



LEI MUNICIPAL Nº 873/2013, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir a carga horaria dos cargos em comissão, com redução de salário, para adequar-se aos limites com gastos de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO DE PONTÃO (RS), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.62 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a câmara, Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o poder Executivo a reduzir a jornada de trabalho e respectivos vencimentos dos cargos em comissão do Município de Pontão com finalidade de proceder à adequação das despesas com o pessoal aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º- Somente serão objeto da redução de que trata presente Lei, os cargos em comissão que possuam padrão de vencimento CC3, CC4, CC5, ou que possuam vencimentos superior a R\$1.300,00(Hum mil e trezentos reais).

§2.º - A redução na carga horária dos CCs supra referidos poderá ser de até 50%(cinquenta por cento).

§ 3º- A redução na carga horária corresponderá em igual a redução no vencimento do cargo.

§ 4º - A redução na carga horaria não implicará redução no valor do auxílio alimentação

§ 5º A redução será temporária e pelo prazo máximo de quatro meses.

§ 6º Findo o prazo da redução, fica assegurado ao servidor o mesmo período de jornada anterior a mesma, com respectivo vencimento.

Art.2º- Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por Decreto os cargos em comissão abrangidos pela redução de carga horária e vencimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Parágrafo Único- O decreto deverá especificar o cargo em comissão, a secretaria de lotação do cargo, o percentual da redução de carga horaria e do vencimento.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pontão, 16 de agosto de 2013.

NELSON JOSE GRASSELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ROSICLER T. DALCHIAVON
Secretaria de Administração